

Nome: ELISÂNGELA DORNELES DA CRUZ Matrícula: 498418021 Função: Fiscal do Contrato	Nome: FABIANA MESQUITA ROESE Matrícula: 5673021 Função: Fiscal do Contrato
Nome: GLÓRIA GOMES DO AMARAL DE ANDRADE Matrícula: 66710023 Função: Substituto do Fiscal do Contrato	Nome: GRACIELA MUDESTO MIRANDA Matrícula: 127675021 Função: Substituto do Fiscal

Campo Grande – MS, 22 de maio de 2023.

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA
Diretora Presidente
Fundação Serviços de Saúde – MS

Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO nº 59, de 19 de maio de 2023.

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços de gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, referente ao exercício de 2023, do Estado de Mato Grosso do Sul, proposto pela Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB/MS.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul – CETER/MS, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 14 e 19-A da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º. Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – SINE, referente ao exercício de 2023, do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB/MS, que:

- I- Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;
- II- As ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;
- III- A destinação de recursos está adequada às ações;
- IV- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020; V – a destinação dos recursos alocados pelo Estado de Mato Grosso do Sul à Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB/MS observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do CODEFAT, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul – CETER/MS.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2023.

Eduardo Pereira

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul.
CETER/MS